



**LEI Nº 972/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**Dá nova redação à alguns artigos da Lei nº 963 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Capela, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 63 da Lei nº 963/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

I- Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, que estiverem exercendo sua função em sala de aula ou em atividade pedagógica, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, sendo 30(trinta) dias de férias após o término do ano letivo e 15(quinze) dias de recesso após o término do primeiro semestre escolar.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do § 3º do art. 49 da Lei nº 963/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

I- Nos termos do art. 37, inc. XIV, da CF/88, fica vedada aos servidores acumular acréscimo remuneratório sobre o mesmo aspecto fático, qual seja, o tempo de exercício no cargo público, sendo impossível o recebimento cumulativo de quinquênio ou de anuênio com os percentuais remuneratórios decorrentes de progressão funcional horizontal por classes, sem prejuízo dos percentuais já adquiridos antes da entrada em vigor desta lei.

**Artigo 3º:** No mais, a Lei nº 963 de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Capela, permanece em plena vigência.



**Artigo 4º:** As modificações previstas nessa Lei, retroagem a data da promulgação da Lei nº 963/2022.

**Art. 5º:** Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, 06 de setembro 2022**

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**PREFEITO**

**CERTIFICO**, que a presente Lei foi publicada no MURAL, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 06 de setembro de 2022.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**